

Seguro Responsabilidade Civil

Documento de informação sobre o produto de seguros



Companhia de Seguro : Crédito Agrícola Seguros - Companhia de Seguros de Ramos Reais, S.A

Produto: Seguro Cães e Gatos

Companhia de Seguros autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões, sob o n.º 1122.

Estado Membro da U.E.: Portugal

A informação constante neste folheto não dispensa a consulta das informações pré-contratuais e contratuais legalmente exigidas e prestadas em documento próprio.

Qual é o tipo de seguro?

É um seguro que transfere para o Segurador a indemnização dos danos causados a terceiros em consequência de atos praticados por animais domésticos, bem como os danos sofridos pelos mesmos.



Que riscos são segurados?

- ✓ Responsabilidade Civil por danos patrimoniais e não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais ou materiais causadas a Terceiros, pelos Animais Seguros de que o Segurado tenha o encargo de vigiar, identificados nas Condições Particulares.
- ✓ Acesso à Rede Animadomus que garante o pagamento das prestações convencionadas emergentes das Despesas Médicas e de medicamentos efetuadas com o Animal Seguro decorrentes das situações elencadas nas CGE;
- ✓ Reembolso de Despesas Médicas e medicamentosas, nos termos e limites definidos nas Condições Particulares, efetuadas nos Centros de Atendimento Médico Veterinário que integram a Rede AnimaDomus, correspondentes a cirurgia em consequência de Doença ou Acidente;
- ✓ Participação a 100% de uma vacina anual, por anuidade do contrato, conforme definição nas Condições Particulares, administrada num dos Centros de Atendimento Médico-Veterinário que compõem a Rede AnimaDomus;
- ✓ Informação médico-veterinária;
- ✓ CallPet;
- ✓ Envio de Médico Veterinário ao domicílio (incluindo vacinação);
- ✓ Solicitação de Transporte de Urgência;
- ✓ Transporte de animais;
- ✓ Entrega de Medicamentos ao Domicílio;
- ✓ Marcação de consultas;
- ✓ Banhos e tosquias ao domicílio;
- ✓ Entrega de rações ao domicílio;
- ✓ Publicação de anúncios para localização em caso de Furto, Roubo ou Desaparecimento do Animal Seguro;
- ✓ Guarda ou estadia em caso de acamamento e/ou internamento hospitalar do Segurado;
- ✓ Informação referente a Registo e licenças;
- ✓ Informação Oferta/ Procura de Animais de raça;
- ✓ Regresso antecipado por morte do Animal Seguro.



Que riscos não são segurados?

- x Atos ou omissões dolosas do Segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;
- x Atos praticados pela pessoa com o encargo de vigiar o Animal Seguro, quando praticados em estado de demência ou sob a influência do álcool, de estupefacientes ou outras drogas ou produtos tóxicos;
- x Danos causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Segurado, quando ao serviço deste;
- x Danos causados aos sócios, gerentes e representantes legais do Segurado;
- x Danos causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, bem como ao cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo;
- x Danos decorrentes de inobservância de regras de segurança impostas por lei ou dispositivos administrativos;
- x Lucros cessantes;
- x Danos ocorridos quando os Animais Seguros estejam sob vigilância de um menor;
- x Danos decorrentes de inobservância da lei ou de outras disposições que regulamentem a condução de animais por estrada ou na via pública;
- x Danos provocados a quem esteja confiado o Animal Seguro para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
- x Danos causados durante a participação em espetáculos, competições, cortejos, concursos, exposições, provas desportivas, publicidade e manifestações similares.
- x Danos causados a bens ou objetos de Terceiros que estejam confiados ao Segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
- x Danos fundamentados numa responsabilidade do Segurado resultante de acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o Segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;

- x Revolução, guerra civil, invasão e guerra contra país estrangeiro (declarada ou não) e hostilidade entre nações estrangeiras (quer haja ou não declaração de guerra) ou atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades; Greves, distúrbios laborais, tumultos e/ou alteração de ordem pública, atos de terrorismo, sabotagem e insurreição;
- x Explosão ou quaisquer outros fenómenos direta ou indiretamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioativa;
- x Pandemias, epidemias e outros acontecimentos análogos.



Há alguma restrição da Cobertura?

- ! Franquia: Mediante convenção expressa, estabelecida nas Condições Particulares, pode ficar a cargo do Tomador do Seguro ou do Segurado uma parte da indemnização devida;
- ! Vacina Anual: período de carência de 6 meses;
- ! Cirurgia em Consequência de Doença ou Acidente: Período de Carência de 30 dias por Acidente e 90 dias por Doença;
- ! Além das restrições referidas, existem ainda restrições próprias de cada Cobertura, assim como as restrições que poderão decorrer de omissões ou inexactidões dolosas ou negligentes por parte do Tomador do Seguro ou Segurado, que deverão ser consultadas nas respetivas Condições Gerais e Especiais da Apólice.



Onde estou coberto?

- ✓ Em Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e Madeira.



Quais são as minhas obrigações?

Antes da celebração do contrato

Declarar com exatidão todas as circunstâncias significativas para a apreciação do risco pela Companhia de Seguros.

Durante a vigência do contrato

No prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar à companhia de Seguros todas as circunstâncias que agravem o risco.

Em caso de sinistro

Comunicar tal facto, por escrito, ao Segurador, no prazo máximo de 8 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências.



Quando e como devo pagar?

O prémio inicial é pago na data da celebração do contrato. Os prémios ou frações subsequentes são devidos na data indicada no aviso para pagamento respetivo.
Pode ser acordado o pagamento anual, semestral, trimestral ou mensal.
O prémio pode ser pago por débito direto, multibanco ou cheque e ainda diretamente numa agência do Crédito Agrícola.



Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato inicia-se na data indicada nas Condições Particulares da apólice ou no documento comprovativo do seguro e termina às 24 horas do último dia ali indicados ou da data de vencimento se o contrato não for renovado ou pago o respetivo prémio.



Como posso rescindir o contrato?

Qualquer das partes pode rescindir o contrato com a antecedência de, pelo menos, 30 dias em relação à data de vencimento da apólice.
Nos termos da lei, o contrato pode ainda ser resolvido pelas partes a qualquer momento, desde que exista justa causa e mediante correio registado.